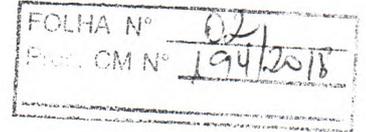




Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2018

Fica autorizado o “Programa Rua de lazer” no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica autorizado no município de Mogi Guaçu o “Programa Rua de lazer”, que visa incentivar pessoas e instituições a pensar e executar propostas simples e criativas de estímulo à convivência por meio do esporte e lazer.

Art. 2º O “Programa Rua de lazer” terá os seguintes objetivos:

- I. Incentivar as atividades esportivas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre;
- II. Incentivar a criatividade;
- III. Fomentar a ludicidade;
- IV. Promover o brincar;
- V. Suprir a carência de espaços públicos para o livre brincar das crianças;
- VI. Promover a ocupação de espaços públicos;
- VII. Intensificar a “RUA” como espaço de referência educacional, cultural e social;
- VIII. Promover o desenvolvimento de toda a família;
- IX. Incentivar a promoção dos direitos das crianças, da juventude e dos idosos;
- X. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	194/18

- XI. Proporcionar aprendizado, saúde, amizade e alegria para as crianças, adultos e idosos;
- XII. Propiciar o desenvolvimento de pessoas e criação de referências positivas na comunidade;
- XIII. Exercitar a cidadania por meio do Esporte;
- XIV. Educar por meio do Esporte;
- XV. Estimular a participação;
- XVI. Propiciar o conhecimento da comunidade;
- XVII. Garantir livre escolha aos participantes;
- XVIII. Aperfeiçoar competências e habilidades indispensáveis ao desenvolvimento integral do indivíduo.

Art. 3º As atividades do “Programa Rua de Lazer” poderão acontecer em praças públicas, parques, quadras, escolas, ruas que não afetam o tráfego de vias vitais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Será assegurada a gratuidade na participação, como forma de garantir a adesão ampla da população.

Art. 5º A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar o “Programa Rua de lazer”, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

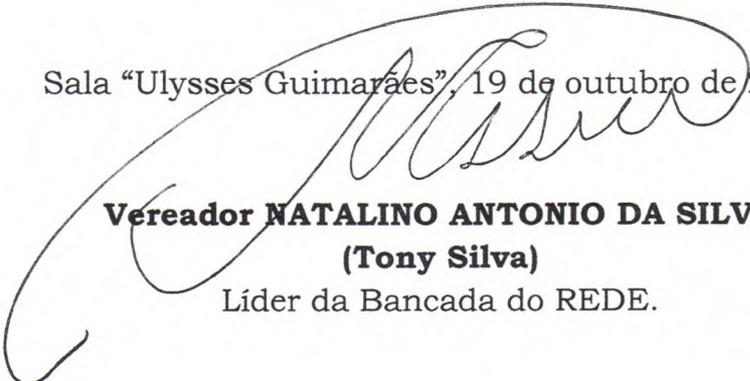
Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	194/2018

Parágrafo único. As parcerias descritas no “caput” serão realizadas após autorização do Poder executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de outubro de 2018.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.

Prot. 2651/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	19418

JUSTIFICATIVA,

Na cidade de Mogi Guaçu existe uma grande concentração populacional em pequenos espaços habitacionais e, para que os munícipes possam viver bem, com qualidade de vida, que envolva o bem físico, espiritual, mental, psicológico e emocional, faz-se necessário garantir a existência de espaços públicos que incluam educação, saúde e arte, cultura, esporte e lazer.

Diante da carência de espaços públicos de lazer, uma alternativa viável, barata, eficiente e eficaz são as ruas de lazer.

Deste modo, o “Programa Rua de Lazer” visa incentivar a criatividade para planejar e realizar atividades físicas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre, que proporcionam aprendizado, saúde, amizade e alegria para crianças, adultos e idosos, e contribuam para a evolução da vida comunitária.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de outubro de 2018.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.